

POLÍTICA DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Diretoria:	RI, Finanças, TI e Crédito	Atualização:	06/2025	Versão
Área Responsável:	Relações com Investidores e ESG	Vencimento:	06/2026	9ª

1. Definição.....	3
2. Público Alvo.....	3
3. Descrição	3
4. Responsabilidades	4
5. Áreas Validadoras	4
6. Aspectos Regulatórios	5

Diretoria:	RI, Finanças, TI e Crédito	Atualização:	06/2025	Versão
Área Responsável:	Relações com Investidores e ESG	Vencimento:	06/2026	9ª

1. Definição

Os dividendos correspondem a uma parcela do lucro das companhias, a qual é distribuída aos acionistas a título de remuneração. Os acionistas que mantêm as ações em suas carteiras na data considerada como data-base para o direito ao recebimento dos proventos, sem a realização da venda das respectivas ações, são contemplados com o pagamento de dividendos.

Conforme dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), bem com o Estatuto Social do Banco Pine, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento).

Os juros sobre capital próprio ("JCP") são uma forma alternativa de remuneração aos acionistas. De acordo com a Lei 9.429/95, as companhias podem pagar JCP aos seus acionistas, a serem imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria (Comitê Executivo) e "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Acionistas, pode autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, de acordo com Estatuto Social do Banco.

Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes para informar os acionistas, investidores e ao mercado em geral as práticas de remuneração aos acionistas do Banco Pine.

2. Público Alvo

Conglomerado Financeiro.

3. Descrição

A Lei das Sociedades Anônimas e o Estatuto Social do Banco Pine exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária de acionistas nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Dentre outras matérias, os acionistas devem aprovar a proposta do Conselho de Administração de destinação do lucro líquido do exercício social anterior, bem como referendar eventual pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos realizado ao longo do exercício passado.

Para fins da Lei das Sociedades Anônimas, lucro líquido é definido como o resultado do exercício que remanesce depois de deduzidos os prejuízos acumulados de exercícios sociais anteriores, os montantes relativos ao imposto de renda e à contribuição social e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores no lucro da companhia.

3.1. Dividendos Intermediários

Conforme previsto nas alíneas "b" e "c", do Artigo 45, do capítulo X, do Estatuto Social, a Diretoria, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a:

- Distribuir dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

Diretoria:	RI, Finanças, TI e Crédito	Atualização:	06/2025	Versão 9ª
Área Responsável:	Relações com Investidores e ESG	Vencimento:	06/2026	

- O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

3.2. Pagamento/Depósito de Dividendos

Conforme consta no Artigo 205, do capítulo XVI, da Lei das Sociedades por Ações, a companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso dentro do exercício social.

4. Responsabilidades

4.1. Relações com Investidores

- Transmitir informações aos seus acionistas e ao mercado em geral de modo transparente e equânime;
- Prover o mercado de informações relevantes em tempo hábil a impedir assimetrias de informações e elucidar todos os *stakeholders* sobre desempenhos e resultados;
- Preparar o Aviso aos Acionistas e arquivar junto à CVM a Ata de Reunião do Conselho de Administração referente ao pagamento dos dividendos.

4.2. Jurídico

- Elaborar as Atas de Reunião do Conselho de Administração e Reunião da Diretoria referente ao pagamento dos dividendos, bem como a Ata da Assembleia Geral de acionistas que referendará o referido pagamento.

4.3. Contas a Pagar

- Responsável pela transferência do valor a ser pago ao escriturador.

4.4. Contabilidade

- Informar a área de Relações com Investidores sobre o valor bruto total que será pago.

5. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Jurídico;
- Contas a Pagar; e
- Contabilidade.

6. Aspectos Regulatórios

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976	Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995	Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.	Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências
Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e alterações posteriores	Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e alterações posteriores;	Dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais.
Estatuto Social do Banco Pine vigente	Capítulo X – Distribuição dos Lucros

Diretoria:	RI, Finanças, TI e Crédito	Atualização:	06/2025	Versão
Área Responsável:	Relações com Investidores e ESG	Vencimento:	06/2026	9ª

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
7ª	4	Revisão pontual realizada para adequação à nova versão Estatuto Social do Pine	Revisão ordinária anual	01/2023
8ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	02/2024
9ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	05/2025

Aprovadores:

Data	Aprovador
06/2025	Comitê de Gestão de Risco e Capital